



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

## GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 05, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a distribuição de cestas básicas aos trabalhadores informais e ambulantes enquanto perdurar a classificação de “bandeiramento laranja, vermelha ou preta” instituída pelo Decreto Estadual nº 800/2020, que autorizou a retomada das atividades econômicas das praias e balneários no âmbito do Município de Salinópolis, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Salinópolis, Estado do Pará, **CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Salinópolis aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÃO PRELIMINA**

**Art.1º.** Esta Lei tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a mitigar efeitos nocivos gerados na economia local, através da distribuição de cesta básica emergencial, especificamente, aos trabalhadores informais e ambulantes, enquanto perdurar o “bandeiramento laranja, vermelho ou preto” no Município de Salinópolis, conforme classificação dada por meio do Decreto Estadual nº 800/2020, que autorizou a retomada das atividades econômicas das praias e balneários de forma gradativa e obedecendo todos os protocolos de segurança, de acordo com o *Projeto RETOMAPARÁ*.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei, entende-se como trabalhadores informais e ambulantes todos aqueles que auferem renda por meio da venda de alimentos, bebidas, objetos e artesanato de forma peregrina nas praias do Município de Salinópolis, aqueles trabalhadores que prestam serviços de modo informal nas barracas situadas nas praias e músicos que tiveram a paralisação de suas atividades e, conseqüentemente, a diminuição de sua renda devido às medidas de contenção à COVID-19.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

## CAPÍTULO II – DA METODOLOGIA

**Art. 3º.** O gerenciamento da distribuição das cestas básicas ficará a cargo da Secretária Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Turismo que, por meio de seus respectivos bancos de dados, identificarão os trabalhadores de cada segmento, sem prejuízo de eventuais novos cadastros.

**Art. 4º.** As Secretarias Municipais responsáveis pela distribuição das cestas básicas deverão realizar o agendamento de entrega das mesmas, de forma antecipada, por meio da realização de contato com cada trabalhador que se enquadre no artigo 2º desta Lei.

**Art. 5º.** Havendo dificuldades de deslocamento, o beneficiado deverá informar previamente uma das Secretarias Municipais responsáveis, a fim de que a Administração Pública possibilite a distribuição da cesta básica em seu domicílio.

**Art. 6º.** Para a efetivação de novos cadastros o beneficiário terá que comprovar que trabalhava de modo informal ou ambulante antes da vigência desta Lei.

**Parágrafo Único.** A comprovação de que trata o *caput* deste artigo depende da sanção expressa do Secretário representante de uma das Secretarias Municipais responsáveis pela entrega das cestas básicas.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Turismo, ficam incumbidas de, por atos administrativos e normativos próprios, estabelecer os critérios dos procedimentos operacionais para o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 8º.** A cesta básica será fornecida enquanto perdurar o enquadramento do Município de Salinópolis nas bandeiras laranja, vermelha ou preta, de acordo com a análise da administração pública, e conterà, sempre que possível: arroz, feijão, açúcar, óleo vegetal, café, leite, bolacha, mortadela, carne moída tipo conserva, sardinha em lata, frango ou carne.

## CAPÍTULO III – DAS CONDICIONANTES

**Art. 9º.** A alimentação básica emergencial de trata esta Lei somente será fornecida aos trabalhadores informais e ambulantes que, além das condições dispostas nos artigos anteriores, atenderem as seguintes condicionantes:

I – Manter acompanhamento de saúde; e

II – Ter seus filhos, se houver, devidamente matriculados na rede pública de ensino.

**Parágrafo Único.** Todos os beneficiados se comprometerão a cumprir com as medidas de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

## GABINETE DO PREFEITO

prevenção à COVID-19, de acordo com as determinações das autoridades pública e as recomendações dadas pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

**Art. 10.** O descumprimento de qualquer uma das condicionantes previstas neste capítulo importará na vedação ao recebimento da cesta básica emergencial de trata esta Lei.

### **CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a adaptar a LDO, PPA e a LOA ora vigentes às exigências desta Lei.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação e permanecerá vigente enquanto perdurar enquadramento do Município de Salinópolis nas bandeiras laranja, vermelha ou preta, segundo o que foi estabelecido pelo Decreto Estadual de nº 800/2020.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salinópolis, Estado do Pará, em 27 de abril de 2021.

CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO

Prefeito Municipal, de Salinópolis

**SALINAS EM BOAS MÃOS**